



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

CIRCULAR Nº 20, DE 9 DE MARÇO DE 2006
(publicada no D.O.U. de 13/03/2006)

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, nos termos do Acordo sobre a Implementação do Artigo VI do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio – GATT 1994, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 30, de 15 de dezembro de 1994, promulgado pelo Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994, e regulamentado pelo Decreto nº 1.602, de 23 de agosto de 1995, considerando o estabelecido no item 2.4 do Compromisso de Preços assumido pela empresa chilena Cartulinas CMPC S.A., no Processo MDIC/SAA/CGSG 52100-000005/00-45, nas exportações para o Brasil de cartões semi-rígidos para embalagens, revestidos, tipos duplex e triplex, de gramatura igual ou superior a 200 g/m² (classificação no item 4810.92.90 da Nomenclatura Comum do Mercosul – NCM), homologado pela Resolução CAMEX nº 34, de 30 de outubro de 2001, publicado no D.O.U. de 31 de outubro de 2001, e tendo em vista o disposto na Circular SECEX nº 18, de 17 de março de 2005, publicada no D.O.U. de 22 de março de 2005, torna público:

1. O novo limite trimestral de exportações para o Brasil a ser respeitado pela Cartulinas CMPC S.A., a que se refere o item 2.2 do Compromisso de Preços, passará de 5.394 t.m. (cinco mil, trezentos e noventa e quatro toneladas métricas) para 5.391 t.m. (cinco mil, trezentos e noventa e uma toneladas métricas).

1.1. Esse valor foi recalculado considerando-se 5% das vendas da indústria doméstica no mercado interno em 2005, de acordo com a publicação da Associação Brasileira de Celulose e Papel – BRACELPA, intitulada “Conjuntura Setorial”, metodologia de cálculo adotada à época da elaboração do Compromisso de Preços.

2. O novo limite terá validade até o dia 30 de outubro de 2006, quando se extingue o prazo de vigência do Compromisso de Preços.

3. Os demais termos constantes do Compromisso de Preços homologado pela Resolução CAMEX nº 34, de 30 de outubro de 2001, permanecem inalterados.

4. Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação.

ARMANDO DE MELLO MEZIAT